CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS - SP RESOLUÇÃO COMAS - SP Nº 250/2007

Dispõe sobre o atestado de funcionamento das entidades e organizações conveniadas e parceiras do Poder Público para fins de renovação de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS- SP

Considerando que os artigos 3° e 9° da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS - Lei 8.742, de 07/12/93 e Decreto Federal nº 6.308, de 14/12/07 , estabelecem o conceito de organização/entidade de assistência social e que seu funcionamento depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando que a Lei Municipal nº 12.524 de 01/12/97 e Decreto Municipal 38877 de 21/12/99, estabelecem que compete ao COMAS fixar normas para inscrição das entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal; inscrever as entidades e organizações de assistência social para fins de funcionamento; fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de acordo com as diretrizes e normas a serem estabelecidas na forma que dispuser suas Resoluções e manter atualizado o cadastro único das entidades;

Considerando que as entidades que mantém convênio e parceria, no campo da proteção social, com as Secretarias de Assistência e Desenvolvimento Social, Educação e Saúde, são supervisionadas constantemente , comprovando seu funcionamento e atuação;

Considerando as ações que visam a agilizar o procedimento processual administrativo, para renovação de inscrição de entidades e organizações junto ao Comas:

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São Paulo – COMAS- SP, em reunião realizada no dia 17 / 01 / 2008 , no uso de sua competência que lhe confere o inciso VIII do artigo 18 da Lei nº 8742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS - Resolve:

Art.1º- As Entidades e Organizações que pleiteiam renovação de inscrição no COMAS - SP e mantém atividades de proteção Social, Conveniadas ou em Parceria com o Gestor Público Municipal, podem em substituição à verificação de funcionamento realizado pelas Secretarias em apoio ao COMAS-SP, apresentar atestado de regularidade de funcionamento.

Parágrafo Único – O Atestado de Funcionamento deverá ser emitido pela respectiva Secretaria, comprovando a regularidade de funcionamento e atendimento no campo da proteção social.

Art 2º – O COMAS-SP poderá, mesmo com a apresentação do atestado de funcionamento, solicitar visita técnica à respectiva Secretaria.

Art 3º- A entidade ou organização que possuir mais de uma unidade de atendimento conveniada ou em parceria, deverá apresentar Atestado de Funcionamento de todas essas unidades.

Parágrafo Único – Na unidade não conveniada ou parceira da Entidade ou Organização será realizada a visita técnica, conforme os requisitos estabelecidos na resolução em vigor, de inscrição e renovação.

Art. 4º - Essa Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.